

A TRADUÇÃO JURÍDICA – UM CASO ESPECÍFICO

Manuel F. Moreira da Silva

1. Introdução

A evolução e a partilha de conhecimentos tiveram sempre por base a linguagem e esta foi, paralelamente, sendo (re)inventada, adaptada e complexificada para poder comportar os novos saberes e as suas relações com os conhecimentos pré-existentes. Da mesma maneira, a relação entre os seres humanos, na sua senda evolutiva e na aplicação do conhecimento, foi regulada e normalizada pela linguagem, primeiro oralmente e depois através da escrita. É sobre o uso específico da linguagem na sua função reguladora e da ciência que lhe dá corpo – o Direito - que recairá a nossa atenção neste artigo. Naturalmente que nos dedicaremos apenas a uma ínfima faceta dessa grande e complexa ciência, centrando-se a nossa análise na transmissão dos seus saberes entre duas culturas diferentes, através do uso de uma outra ciência: a Tradução.

O objecto do nosso trabalho será a tradução de um texto jurídico de cariz doutrinário, da língua alemã para a portuguesa, elaborada pelo Dr. Raul Guichard, jurista e professor de Direito no ISCAP e na Universidade Católica, a partir de um texto original de Claus-Wilhelm Canaris. Porque a tradução é, quase sempre, um acto individual, decidimos entrevistar o autor da tradução, para conhecer com maior exactidão a metodologia que seguiu, a sua perspectiva sobre o acto tradutológico, as premissas de que partiu, os problemas com que se deparou na translação do texto e, finalmente, para retermos uma visão mais completa do texto e dos seus conteúdos.

A nossa atenção não se centrará, por isso, numa análise de natureza puramente linguística do texto nem numa análise do seu conteúdo jurídico. Iremos, primeiro, tentar determinar quais as características da linguagem jurídica enquanto língua de especialidade e, depois, procurar focar aquelas propriedades do texto jurídico que, atendendo à sua tecnicidade e especificidade, devem ser consideradas aquando do processo de tradução. Para tal recorreremos à proposta metodológica de Cristiane Nord e à sua perspectiva da tradução como acto funcional e comunicativo, no sentido de analisar o texto, tendo sempre

presente os resultados da entrevista ao tradutor. Não cabe neste artigo a elaboração de uma crítica à tradução em si, mas sim a tentativa de apreender os caminhos que o tradutor percorreu desde o texto de partida ao texto de chegada.

2. A linguagem jurídica

2.1 Língua de especialidade

O ser humano vive, hoje, numa sociedade em constante mutação, onde os saberes se diversificam e irrompem no tecido cognoscível a um ritmo inusitado, do que resulta uma necessidade imperativa de especialização. A linguagem acompanha esta evolução, renovando-se e enformando o novo. Como afirma Anette Botelho:

A ramificação do conhecimento humano provoca, pois, a multiplicação das línguas de especialidade, aqui e agora. Nas actividades profissionais, o saber impõe-se e divulga-se pela verbalização que, recorrendo a um manancial linguístico existente, renova ora pela forma ora pelo conteúdo, a língua assumida na sua globalidade, mas agora sujeita a um uso concreto específico. (Botelho, 1994:11)

A língua de especialidade assume assim um carácter específico e funcional, sendo usada como objecto de comunicação científica e técnica, muitas vezes em domínios interactivos, com uma forte correlação entre si e não totalmente internacionais, contendo, por isso, particularidades específicas de cada cultura. Yon Maley define a linguagem, enquanto ferramenta de produção de textos legais, como sendo:

(...)medium, process and product in the various arenas of the law where legal texts, spoken or written, are generated in the service of regulating social behaviour. Particularly in literate cultures, once norms and proceedings are recorded, standardised and institutionalised, a special legal language develops, representing a predictable process and pattern of *functional specialization*. (Maley, 1994:11)

Esta interrelação e dependência do devir social são sinónimos da influência que o conjunto dos saberes (e, neste caso específico, das acções) possui no desenvolvimento de cada saber particular e na sua forma de verbalização,

que assume duas vertentes: significar e comunicar o conteúdo especializado. Nas palavras de Hoffman:

Unter Berücksichtigung der Textexterna und der Textinterna ist der Fachtext Instrument bzw. Resultat der im Zusammenhang mit einer spezialisierten gesellschaftlich-produktiven Tätigkeit ausgeübten sprachlich-kommunikativen Tätigkeit. Er bildet eine strukturell-funktionale Einheit (Ganzheit) und besteht aus einer endlichen, geordneten Menge pragmatisch, semantisch und syntaktisch kohärenter Sätze oder satzwertiger Einheiten (Textexterne), die als komplexe Zeichen komplexen Vorstellungen des Menschen von komplexen Sachverhalten in seiner Arbeitswelt entsprechen. (Hoffman, 1987 b:93, cit. por Haage, B., in Fachsprachen als Subsprachen)

Torna-se, assim, necessário isolar a língua de especialidade, sem pôr de parte a sua convivência com a língua comum, na tentativa de encontrar os traços que a caracterizam, de forma a perspectivar e a delimitar a sua identidade.

A definição do que é a linguagem jurídica torna-se tanto mais complexa quanto, por um lado, o objecto da sua acção é a palavra e, por outro, o seu âmbito é o todo social, que regula e que serve, paralelamente, de motor para o seu desenvolvimento como ciência. A esse propósito diz John Gibbons:

The basic concepts of the rights and obligations of a member of a community are deeply embedded in the fabric of language itself, and existed before there were codified laws. (...) There is then a very important sense in which language constructs the law. (Gibbons, 1994:3)

Esta relação estreita entre a língua e a lei e entre o Homem e a linguagem do Direito é, provavelmente, a razão principal para que esta seja uma das formas mais complexas, esotéricas e disciplinadas do discurso de qualquer cultura, que assenta as suas raízes na história, na ideologia e nas instituições que governam essa mesma cultura.

Determinada a sua origem, cabe-nos referir algumas das características que tornam o texto jurídico singular. Como todo o fruto de um campo do saber, este é um texto técnico, específico, que se expressa através de um estilo impessoal e, aos olhos do leigo, peculiar; responde a necessidades concretas e possui construções e um léxico próprios, que tendem, em geral, a ser reticentes à evolução, tal como o próprio Direito. Subsistem, ainda, um sem número de termos e expressões que se podem qualificar de arcaicos, cuja existência se

justifica pela própria inércia conservadora da norma jurídica, com reflexos na sua terminologia, bem como o recurso à língua latina, de que é exemplo o título do nosso objecto de trabalho – *Autoria e participação na “culpa in contrahendo”*.

Outra das suas propriedades reside na utilização deliberada de expressões ambíguas ou abstractas, cuja intenção será a de deixar ao poder regulamentador, à jurisprudência ou, em último caso, à própria evolução dos tempos, o completar do seu sentido, correspondendo também à necessidade de generalização da lei. Nas palavras de Gibbons:

The reason for this complexity appears to be that legal language is often trying to cover all possible combinations of conditions and contingencies. Language complexity increases greatly when an attempt is made to unify all these within the confines of a single sentence. (Gibbons, 1994:7)

Estas características contribuem, no entanto, para tornar mais objectiva a comunicação e facilitar o entendimento entre os especialistas.

2.2 O tradutor de textos jurídicos

O tradutor é um especialista em relações transculturais e tem um papel cada vez mais decisivo num mundo em processo de globalização acelerado e dependente de uma efectiva cooperação internacional. Tomas Hüsgen afirma a esse propósito:

Como importante intermediário entre culturas e línguas, o tradutor é com efeito a chave num processo em que a criatividade, a sensibilidade e o conhecimento se aliam num jogo permanente entre a percepção e a transformação de conteúdos e consciências. (Hüsgen, 1999:1)

O tradutor de textos jurídicos, ao traduzir de uma língua estrangeira para a língua materna, surge, também ele, inserido num contexto sócio-cultural, onde imperam costumes, concepções e mesmo normas de escrita diferentes dos da língua e da cultura do texto de partida (TP). Sendo um indivíduo diferente do autor, determinado por um universo único, tem também em vista, por outro lado, um destinatário com uma competência linguística, comunicativa e cultural específicas. Este é composto por um grupo com um saber específico e homogéneo, num determinado estágio de conhecimento, que comunica através de uma terminologia com um valor previamente estabelecido e apreendido, o

que obriga o tradutor a ser fiel ao conteúdo, a conhecer a matéria em causa e, sobretudo, a dominar as estratégias de produção textual adoptadas na respectiva área temática. O desconhecimento do valor de um termo, do referente que nomeia e da relação que os termos/referentes têm entre si pode conduzir a dificuldades e a erros de tradução, de percepção e, conseqüentemente, a falhas de coesão e coerência intra e intertextuais, aqui, como em qualquer outro tipo de texto.

Como refere Christiane Nord,

In their role as target-text producers, translators cannot just adopt the linguistic markers of addressee-orientation found in the source text, reproducing them in the target language. In any translation task (...) translators are bound to “jump the culture barrier”, and after this jump, they will find themselves in target-culture territory, as is shown in this figure. (Nord, 2000:199)

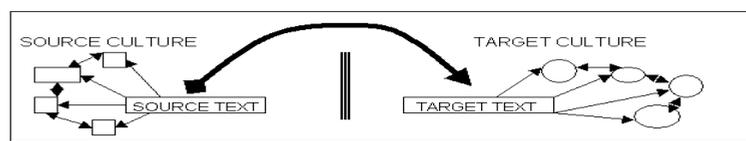


Fig. 3: Jumping the culture barrier

Uma das suas dificuldades reside no facto, já referido anteriormente, de a linguagem jurídica ter uma ligação estreita com o sistema jurídico, que difere de país para país, resultando na inexistência de uma terminologia e de uma língua de especialidade internacional homogénea. Susanne Göpferich afirma também a este propósito:

(...) juridical-normative texts could be used when students are being taught how to treat syntactic standard phrases in translation. What is most important in this respect is that since syntactic standard phrases are often culture-specific, they cannot be transferred into the target language without content adaptations if they are to serve the same communicative functions. (Göpferich, 1995:321)

Gabrio Forti e Enrico Vesco, advogam, para obstar a esta dificuldade,

La necessità di rifarsi sempre e comunque al contesto normativo di origine per cogliere il significato del termine implica che nella traduzione giuridica si debba fare ricorso – sia pure in forma embrionale – a una metodologia molto affine a quella delle materie giuridiche che si dicono ‘comparatistiche’ (ad es. diritto

privato comparato, diritto costituzionale comparato ecc.): discipline dedite appunto alla comparazione o Rechtsvergleichung. (Forti e Vesco, 1991:269)

A tradução jurídica poderia assim ser vista como a comparação entre a linguagem jurídica de partida e a linguagem jurídica de chegada, ou, melhor, do sistema jurídico de partida e do sistema jurídico de chegada, o que implicaria, a nosso ver, uma valoração crítica dos resultados obtidos, mas que encerra em si uma condição primária ao sucesso do tradutor: a de conhecer os sistemas jurídicos em presença, o que se verifica no caso presente.

O tradutor em questão, Dr. Raul Guichard, para além do conhecimento do sistema jurídico da Alemanha, país no qual completou a sua tese de Mestrado, usa um método de tradução extremamente exigente e completo em que, após uma aproximação inicial ao texto original, faz uma primeira tradução oral para o gravador, que ouve em seguida, ao mesmo tempo que lê o texto alemão. Só posteriormente escreve o texto, seguindo-se-lhe uma análise das lacunas e do texto no seu conjunto e ainda uma correcção dos possíveis lapsos existentes no TP. Não recorre a dicionários da especialidade, servindo-se apenas dos dicionários bilingues da Duden e da Langenscheidt. Numa última fase, faz uma abstracção completa do TP e procura trabalhar o TCH para que tenha um “ar mais agradável”, reequacionando os problemas de sintaxe e reformulando elementos textuais de uso pouco frequente, normalmente presentes no TP. Finalmente, todas as suas traduções são revistas por amigos e professores que tenham contacto com a língua alemã e que, como ele, trabalhem na área do direito.

A existência de duas traduções, a primeira mais literal, a segunda mais afastada do texto de partida, só é possível porque estamos em presença de um tradutor que tem perfeito domínio da área jurídica em questão e que, por isso, tenta que o seu translato seja o mais natural possível, sem adular os valores culturais e linguísticos presentes no texto. Raul Guichard procura não prever ou pensar no público-alvo, de forma a não ter que adequar ou “manietar” o texto e a sua tradução.

Neste ponto distancia-se da perspectiva de Nord, que no seu artigo “*What do we know about the target-text receiver?*”, descreve o destinatário ou “addressee” de qualquer texto ou tradução, como não sendo:

a real person but a concept, an abstraction gained from the total sum of our communicative experience, (...). If a text is to be functional for a certain person or group of persons, it has to be tailored to their needs and expectations. (Nord, 2000:198)

O teórico acrescenta ainda que o tradutor deve ter este ‘conceito’ sempre presente.

Ambos concordam, no entanto, em que a tradução de um texto de linguagem específica obedece à necessidade de enformar o translato com a forma condizente à sua função e ao seu destinatário e atribuem igual importância à competência cultural e linguística do tradutor, que deve possuir um certo nível de especialização, dado que é responsável pelo êxito ou malogro do acto comunicativo.

3. O modelo funcional da tradução de Christiane Nord

A referência ao modelo de Christiane Nord será necessariamente breve e limitada e dele destacaremos apenas alguns pontos que consideramos pertinentes para a análise do objecto do nosso trabalho. Assim, a autora, que perspectiva a tradução como uma “*purposeful activity*”, propõe-nos um modelo de análise textual aplicável à tradução, independente do tipo de texto e do par de línguas e culturas em questão. A sua função é a de verificar quais os elementos que devem permanecer inalterados e quais os que devem ser transformados ao longo do processo translatólogico, para que o texto possa realizar o “*Skopos*” (finalidade) ou “*Skopoi*” pretendidos. O efeito (*Wirkung*) surge como ponto fulcral neste modelo, que se desenvolve em círculo a partir das premissas do TCH, acrescentando ao modelo de Reiß/Vermeer a importância da formulação do pedido e especificações de tradução por parte do iniciador, que é a pessoa que dá início ao processo de tradução:

Die Translatfunktion ergibt sich also keineswegs mehr oder weniger automatisch aus der Ausgangstextanalyse, sondern ist vielmehr pragmatisch vom Zweck der transkulturellen Kommunikation her zu definieren. (Nord, 1995:10)

O seu modelo parte da abordagem funcional da tradução, proposta por Reiß e Vermeer, conhecida por *Skopostheorie*. Para a *Skopostheorie*, a translação representa uma modalidade particular de transferência cultural, onde o elemento determinante é constituído pela finalidade (*Skopos*) que o translato

(texto de chegada) se propõe a atingir. A perspectiva adoptada tem como consequência uma relativização do peso atribuído ao original no processo tradutivo – deixa de ser tomado isoladamente, para ser visto como parte de um conjunto mais vasto de informações sobre uma situação comunicativa, que o tradutor deverá conhecer em toda a sua amplitude e equacionar antes de iniciar a tradução, porque ele não é:

(..) Sender der Botschaft des AT, sondern ein Textproduzent-in-ZK, der sich die Intention des Senders oder Initiators zu eigen macht und ein zielkulturelles Kommunikationsinstrument oder ein zielkulturelles Dokument einer ausgangs-kulturellen Kommunikation herstellt. (Nord, 1995:13)

Essas informações sobre a situação comunicativa surgem da consideração, na análise do processo translatólogo, dos factores externos e dos factores internos de comunicação e da sua interdependência, factores que são definidos através de um conjunto de questões relativas à determinação do emissor, do receptor, dos pressupostos, etc.

Os factores externos ao texto analisam-se questionando sobre o autor (quem?), a intenção (para quê?), o destinatário do texto (para quem?), o canal de comunicação (através de que canal?), o local (onde?), o momento da produção e da recepção do texto (quando?), e o motivo da comunicação (porquê?). A informação obtida sobre estes sete factores permite responder à última questão relativa à função do texto (com que função?). Os factores internos do texto analisam-se questionando sobre o assunto de que trata o texto (sobre quê?), o conteúdo do texto (o quê?) e o que não, (relativo aos pressupostos), a composição do texto (por que ordem?), os elementos não linguísticos que acompanham o texto, o léxico (por que palavras?), a sintaxe (em que tipo de frases?) e as características supra-segmentais de entoação e prosódia (em que tom?).

A resposta a estas questões coloca o tradutor, segundo Nord, perante quatro categorias de problemas: *pragmáticos*, derivados da situação de transferência particular, devido às diferenças entre os destinatários do original e os da tradução, o canal da comunicação e a função da linguagem; *culturais*, resultantes das diferenças culturais relativas a hábitos, expectativas, normas e convenções do comportamento verbal ou outro; *linguísticos*, resultantes das diferenças estruturais entre as línguas no que respeita ao léxico, estrutura

sintáctica e características supra-segmentais; *específicos do texto*, isto é, casos particulares, tais como figuras do discurso, metáforas, criação de palavras pelo autor ou jogos de palavras.

Na sua resolução o tradutor deverá ser leal aos participantes da acção comunicativa: ao autor, àquele que encomenda a tradução e ao leitor. Uma vez que o preenchimento do *Skopos* ou finalidade é o objectivo principal da tradução, pressupõe-se que o tradutor possua uma certa liberdade de opção, no sentido de fazer justiça ao texto em favor da sua recepção na LCH. Este modelo que a autora propõe é específico da tradução, faz a análise de todos os factores a equacionar no processo translatólogo e procura permitir o contraste entre o quadro de análise do original e um quadro de verificação aplicável aos condicionamentos do texto de chegada.

Para finalizar esta breve perspectiva sobre o modelo de Nord, interessa-nos referir que, para a autora, o processo deve ser hierarquizado “*in a top-down way*” (Nord, 1997:68), partindo do nível pragmático e descendo até ao nível sintáctico, de forma a permitir que se estabeleça uma distinção entre os elementos funcionais do TP que devem ser reproduzidos “*as such*” e aqueles que carecem de adaptação aos conhecimentos, expectativas e necessidades comunicativas ou a outras premissas.

4. *Autoria e participação na “culpa in contrahendo”* – um caso específico de tradução

Esta é uma tradução do original alemão, da autoria do Professor Dr. Claus-Wilhelm Canaris, publicado na *Festschrift zum 60. Geburtstag von Professor Dr. jur. Dr. phil. Hans Giger* (Verlag Stämpfli & Cie AG), págs. 91 a 122, realizada por Raul Guichard Alves, Professor de Direito no ISCAP e na Universidade Católica no Porto.

Canaris, autor do original, Catedrático de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Munique, autor de várias obras no domínio da Metodologia Jurídica e do Direito Comercial, é actualmente, nesta área, nas palavras de Raul Guichard, o jurista (vivo) mais reputado na Alemanha. Mantém uma ligação estreita com Portugal, tendo orientado alguns doutorandos portugueses na elaboração das suas teses na Alemanha e participado em conferências em Portugal. Aliás, a elaboração da tradução sobre

que nos debruçamos agora surge como forma de agradecimento a uma conferência proferida no Porto.

O artigo *Autoria e participação na “culpa in contrahendo”*, publicado em louvor de um professor suíço, tenta estabelecer uma ponte entre o direito alemão e o direito suíço, o que obriga o tradutor, por um lado, a conhecer os dois sistemas jurídicos em causa e, por outro, a ter este factor em atenção na sua tradução, pese embora a alguma proximidade dos sistemas jurídicos alemão e português. Outra das particularidades a ter em atenção na tradução deste texto, reside no facto de este tentar transpor certos conceitos ou categorias do Direito Penal para o Direito Civil. Exemplo disso são as categorias ou conceitos de “comparticipação”, “co-autoria”, “cumplicidade”, “autoria mediata” e “incitamento”.

O cariz doutrinário do texto e a especificidade do assunto são, à partida, limitadores e definidores dos potenciais destinatários, bem como das estratégias e linguagem a usar na tradução, já que a tradução de textos “dogmático” jurídicos se distingue, parcialmente, da tradução de textos legislativos ou de normas jurídicas de outros ordenamentos. Os destinatários serão, provavelmente, especialistas desta área do saber, até porque, como afirma Raul Guichard, no caso do direito civil português, nenhum jurista, que se dedique ao seu estudo, pode prescindir do conhecimento do sistema jurídico alemão e da língua alemã. Mais de 50% das obras citadas são de origem alemã, sendo alguns autores, inclusive, acusados de um certo seguidismo. No entanto, as traduções a que recorrem são normalmente de origem espanhola, o que causa problemas acrescidos de compreensão, até porque foram produzidas para receptores diferentes.

Raul Guichard centra as dificuldades de tradução deste texto ao nível pragmático, dada a necessidade de adaptar categorias do direito penal para o direito civil, como as categorias da *participação* ou da *(com)participação*, ambas categorias pouco definidas no direito português. O próprio texto original faz uso de uma linguagem extremamente complexa e emaranhada, uma vez que o seu público é, à partida, composto por juristas altamente especializados, dadas as suas especificidades e tecnicidade. A tradução implica ainda a necessidade de conhecimento apriorístico das teorias de Canaris.

Outro problema, segundo o tradutor, prende-se, ao nível linguístico, com a pobreza lexical e literária da primeira versão do texto de chegada, que, em

resultado da estrutura lógica da língua alemã, resulta numa banalidade aparente, o que originou uma necessidade de enriquecimento do texto, com uma certa autonomia em relação ao texto de partida. O tradutor partilha da perspectiva de C. Nord, que afirma:

Moreover, our textual knowledge is, to a great extent, "passive". That is, we intuitively recognize certain formal, stylistic or structural characteristics as "acceptable" or "functional" (or "unacceptable" and "dysfunctional") in a particular text (Nord, 2000:199)

Torna-se necessário, portanto, (re)conhecer estas ‘características’, ou a falta delas, e proceder à adequação do TCH às normas e convenções de apresentação do texto jurídico da cultura de chegada, no respeito pela sua intertextualidade.

Pertinente destacar a este propósito, neste texto em concreto, o uso de acrónimos de origem alemã (ex.: *BGB*, *StGB*, *BGH*, *BGHZ*), que não são traduzidos em momento algum do TCH, o que só é possível tendo em perspectiva um destinatário que os reconheça. Estes acrónimos permitem, assim, uma maior coesão textual, funcionam como marcas de intertextualidade e resultam, sobretudo nos textos de carácter técnico e científico, num efeito de prestígio.

A análise que aqui produzimos, bem como outras características externas e internas do TP e do TCH, serão sumariadas na tabela proposta por Nord, que a seguir apresentamos. Naturalmente, os resultados aí inscritos deverão, também, ser avaliados em função da concepção tradutológica preconizada pelo tradutor, em função da sua estratégia de execução e das suas condicionantes linguísticas e extralinguísticas.

Análise textual de acordo com o modelo de Nord

<u>C. Nord</u>	Ausgangstext <i>Texto Partida</i>	Übersetzungsprobleme Übersetzungsverfahren <i>Problemas Tradução</i>	Zieltext <i>Texto Chegada</i>
----------------	--------------------------------------	--	----------------------------------

A – Textexterne Faktoren A – Factores Externos ao Texto			
Sender <i>Emissor</i>	Claus-Wilhelm Canaris Prof. de Direito na U. de Munique	Raúl Guichard Alves Prof. de Direito no ISCAP – IPP e na U. Católica	Universidade de Coimbra
Intention <i>Intenção</i>	Festschrift Participar na publicação comemorativa	Temática adequada	Agradecimento; Facultar informação teórica para investigação
Empfänger <i>Receptor/ Destinatário</i>	Juristas; Público académico	Conhecimento pessoal do autor; domínio da linguagem de especialidade	Juristas Univers. ; Público académico; Investigadores; Especialistas de Direito civil
Medium <i>Meio</i>	Festschrift	Último número da revista	Revista de Direito e Economia da Univ. Coimbra Revista Instituto Investigação
Ort <i>Lugar</i>	Bern	Instituto de Investigação	Coimbra – Portugal
Zeit <i>Tempo</i>	1989	Falta de exigência de data limite	1993
Anlass <i>Pretexto</i>	Participar na publicação comemorativa	Dar a conhecer a obra do autor	Agradecer a visita e uma conferência proferida na U. Portucalense
Textfunktion <i>Função Textual</i>	Participar num evento comemorativo; estabelecer pontes; transm. teoria	Agradecer	Informativa; formativa; transmissão teoria
B – Textinterne Faktoren B- Factores Internos ao Texto			
Inhalt <i>Conteúdo / Subtemas</i>	Täterschaft und Teilnahme bei “culpa in contrahendo”	Adaptação ao sistema jurídico português e à sua terminologia jurídica	Autoria e participação na “culpa in contrahendo”
Thematik/ Thema <i>Tema</i>	Temática não regulada especificamente no direito alemão	Temática comum aos direitos ocidentais	Instituto da “culpa in contrahendo”, regulado no Art. 227º do Cód. Civ. Port.

Präsuppositionen <i>Pressuposições / contexto cultural</i>	Conhecimento da temática	Destinatário altamente especializado	Conhecimentos das teorias de Canaris; domínio da linguagem de especialidade e dos acrónimos de origem alemã
Aufbau u. Gliederung <i>Construção / coesão</i>	Estrutura convencional para o texto jurídico 3 capítulos, divididos em pontos (a;b;...) Notas de rodapé	Sistematização; Notas de rodapé (esclarecer o leitor); uso de siglas alemãs	Estrutura convencional para o texto jurídico 3 capítulos, divididos em pontos (a;b;...); notas de rodapé; uso de acrónimos de origem alemã
Nonverbale Textelemente <i>Ele. não Verbais</i>	Divisão em capítulos (exactidão/sequência) Identifica componentes da problemática	Confluência no texto de áreas e subáreas dir. Civil, Penal, Comercial; Referências	Divisão em capítulos – (exactidão / sequência) Identifica componentes da problemática
Lexic <i>Léxico</i>	Terminologia específica, objectiva, unívoca monorreferencial, alta densidade lexical	Terminologia diferente; Factores retórico-estilísticos estão convencionados;	Terminologia específica, objectiva, unívoca, monorreferencial, alta densidade lexical
Syntax <i>Sintaxe</i>	Estilo difícil, conciso, depurado, complexo, frases longas, subordinadas	Ordem das palavras na frase; tempos verbais – expressão do condicional; uso de neologismos	Estilo depurado, conciso, exacto, complexo, frases longas, subordinadas
Suprasegmente <i>Suprasegmentos</i>	Tom formal; conservador; convencional; impessoal	Adaptação às normas e convenções portuguesas	Tom formal; conservador; convencional; impessoal
C – Wirkung C – Efeito			
Wirkung <i>Efeito</i>	Zero-Distanz Correspondente às expectativas; convencional	<i>Skopos</i> : agradecimento; facultar informação teórica para investigação; divulgar o autor e o seu pensamento; equacionar a aplicação da teoria à realidade jurídica portuguesa	O tradutor pertence à comunidade a quem se dirige o texto, correspondente às expectativas, convencional

5. Conclusão

O estudo e a análise de uma língua de especialidade, enquanto meio de expressão e comunicação entre um grupo específico e entre este e a sociedade no seu todo, colocam-nos, à partida, perante duas evidências: a linguagem que o grupo usa tem um valor e uma significação próprios, que verbalizam um saber concreto, mas é, ao mesmo tempo, composta por elementos linguísticos de um tronco comum, mais geral, ao qual foi beber o seu significado. Daqui sobressai uma relação de interdependência que explica a evolução em paralelo da língua comum e da língua de especialidade, uma vez que os novos saberes que esta verbaliza são assumidos quase de imediato por aquela, ainda que, muitas vezes, de forma incompleta e pouco correcta linguisticamente.

A linguagem jurídica assume, neste universo de interdependências, um papel muito especial, uma vez que o seu objecto de acção é a própria palavra e o seu âmbito de acção a sociedade regulada por regras e normas escritas ou orais. Como consequência, esta linguagem assume características de excepcional complexidade e ambiguidade que, por um lado, reforçam o seu carácter conservador e generalista e, por outro, lhe atribuem uma maior objectividade e cientificidade, sobretudo junto dos especialistas desta área.

É neste universo de saber e de linguagem específica que o tradutor de textos jurídicos desenvolve a sua acção comunicativa transcultural. Para que seja eficiente e para que a mensagem atinja a finalidade proposta, o tradutor deve possuir conhecimentos extralinguísticos referentes à matéria a traduzir, bem como a capacidade de manuseamento de uma terminologia específica. A tradução jurídica é, em termos micro-estratégicos, tendencialmente literal, procurando manter-se fiel ao TP. Não se verifica aqui a dicotomia liberdade versus fidelidade, já que estamos perante uma ciência concreta, ainda que ao tradutor assista a necessidade de enquadramento do seu texto dentro das normas e padrões convencionalizados para a produção textual, de forma a que o texto se torne perceptível para o destinatário, constituído, normalmente, por um público específico, altamente especializado e homogéneo. Outra condição que concorre para o sucesso do processo translitológico é o conhecimento dos sistemas jurídicos de partida e de chegada, cujas diferenças obrigam a adaptações textuais de índole institucional, formal e cultural.

Delimitada a linguagem jurídica na sua singularidade e determinadas as competências linguísticas e culturais e o papel do seu tradutor, fizemos a análise de uma tradução de um texto jurídico de cariz doutrinário com o título *Autoria e*

participação na “culpa in contrabendo”. Para melhor perspectivar o processo translitológico e as suas envolventes, entrevistámos o seu tradutor, jurista e professor de profissão, seguindo as questões externas e internas ao texto propostas por Christiane Nord no seu Modelo Funcional de Tradução. A análise do texto foi, assim, desenvolvida de acordo com este modelo, que considera todas as envolventes externas e internas ao texto pertinentes para a elaboração de uma tradução, sendo o peso principal atribuído ao *Skopos*, em resultado da forma como define e delimita os objectivos da tradução, enquanto tarefa a realizar e acto de comunicação entre culturas.

A aplicação deste modelo resultou no reconhecimento de toda uma série de factores interrelacionados que tornaram o processo de tradução deste texto singular e único, bem como na percepção de que esta singularidade é característica de todas as traduções, independentemente do tipo de texto a traduzir. Possibilitou também uma análise profunda das decisões do tradutor, das suas condicionantes e da forma como encara o próprio processo translitológico.

As conclusões a que chegamos permitem perspectivar novos caminhos e pesquisas sobre este tema, cujo estudo acreditamos possa vir a fornecer pistas importantes para o entendimento das competências do tradutor enquanto profissional especializado na tradução de textos técnicos de grande especificidade e complexidade.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Raul Guichard. 1993. *Autoria e participação na «culpa in contrabendo»*. Separata da Revista de Direito e Economia. Universidade de Coimbra.

BOTELHO, Anette Pierrette. 1994. *A Terminologia do Secretariado Comercial (Tradução e contextualização)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa

CANARIS, Claus-Wilhelm. 1989. *Täterschaft und Teilnahme bei “culpa in contrabendo”* in *Festschrift zum 60. Geburtstag von Professor Dr. jur. Dr. phil. Hans Giger*. Bern: Verlag Stämpfli & Cie AG. Págs. 91 a 122.

FORTI, Gabrio e VESCO, Enrico. 1991. *La traduzione dei termini normativi e il metodo della comparazione giuridica*. in *Terminologie et Traduction* – Nº3. Luxemburgo: Comission des Communautés Européenes.

GÖFRERICH, Susanne. 1995. *Textsorten in Naturwissenschaften und Technik: Pragmatische Typologie-Kontrastierung-Translation*. Tübingen: Narr.

GIBBONS, John et al. 1994. *Language and the Law*. London: Longman.

HAAGE, Bernhard Dietrich. 1998. *Fachspachen als Subspachen*. in *Fachsprachen: ein Internationales Handbuch zur Fachsprachenforschung und Terminologiewissenschaft*. Berlin: Walter de Gruyter.

HOFFMANN, Lothar. 1998. *Fachsprachen: ein Internationales Handbuch zur Fachsprachenforschung und Terminologiewissenschaft*. Berlin: Walter de Gruyter.

HÜSGEN, Thomas J. C. 1999. *Vom Getreuenboten Zum Nachschöpferischen autor: Entwicklung und Anwendung eines integrierenden Modells der Übersetzungskritik* Porto: Ed. Autor.

MALEY, Ian. 1994. *Language Constructing Law*. in *Language and the Law*. London: Longman.

NORD, Christiane. 1995. *Textanalyse und Übersetzen*. Heidelberg: Julius Groos Verlag.

———. 1997. *Translating as a Purposeful Activity – Functionalist Approaches Explained*. Manchester: St. Jerome Publishing

———. 2000. *What do we know about the target-text receiver?* in: Allison Beeby et al. (eds.): *Investigating Translation*. Amsterdam: Benjamins. Pags. 198-214.